LEI Nº 2.068, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CANCELAR TODAS AS MULTAS NÃO TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam canceladas todas as multas não tributárias, lavradas até 30 de outubro de 1992.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também as multas inscritas na Dívida Ativa, bem assim aqueles que se encontram em fase de execução judicial, devendo o órgão competente proceder as baixas necessárias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 14 de dezembro de 1992.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO